**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2022**

***“Autoriza a concessão de subvenção às entidades que menciona, conforme alteração de programação incluída no orçamento anual por meio de emendas individuais do Poder Legislativo”.***

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com arrimo no art. 145-A da Lei Orgânica do Município, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenções sociais, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|  |
| --- |
| 1. **ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ORVALHO.:**

**CNPJ** 26.144.469/0001-98...........................................................R$ 8.600,001. **BAHIA ESPORTE CLUBE.:**

**CNPJ** 10.820.039/0001-09...........................................................R$ 2.650,00.1. **BANDA E ESCOLA DE MUSICA MAXIMIANO NEPOMUCENO**.:

**CNPJ 26.144.246/0001-20**...........................................................R$ 4.000,001. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE PONTE NOVA E CAETÉ.:**

CNPJ 05.247.907/0001-73..........................................................R$ 7.450,00 |

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades conforme Termo de Convênio a ser celebrado, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

**Art. 3º** Para fins de celebração de convênio e liberação dos recursos, as entidades beneficiadas deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, a ser elaborado com base no anexo único desta lei;

II - certidão negativa de débitos tributários Federal;

III - certidão negativa de débitos tributários do Estado de Minas Gerais;

IV - certidão negativa de débitos tributários Municipal;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI - certidão negativa de falência e concordata;

VII - certificado de regularidade do FGTS - CRF;

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ;

IX - estatuto social, devidamente registrado em cartório;

X - ata de posse da diretoria em exercício;

XI - último balanço contábil da entidade;

XII - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade.

**Art. 4º** Os termos de convênio para repasse das subvenções terão vigência até 28 de fevereiro de 2023.

**§ 1º** O prazo para execução dos recursos financeiros repassados será até 28 de fevereiro de 2023.

**§ 2º** O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**§ 3º** Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

**§ 4º** É parte integrante desta lei a minuta de plano de trabalho.

**§ 5º** Após o prazo estabelecido no § 1º, não tendo sido utilizado o recurso, a entidade deverá devolvê-lo aos cofres municipais.

**Art. 5º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente ao do recebimento da subvenção.

**§ 1º** A prestação de contas estabelecida no *caput* deverá ser apresentada na forma estabelecida no termo de convênio e mediante relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

**§ 2º** A entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas; nem no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, nos termos do art. 145-A, § 2º da LOM e art. 166-A da CF/88.

**§ 3º** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 21 de novembro de 2022.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE TRABALHO**

|  |
| --- |
| 1. DADOS CADASTRAIS:1.1. Entidade: Endereço: 1.2. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº: 1.3. Nome do Presidente:  |
| 2. DESCRIÇÃO:Contribuição concedida a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades, conforme Lei Municipal n°. xx/2022. |
| 3. PRAZOS;3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2022;3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 31/03/2023. |
| 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:XXX |
| 5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:XXX |
| 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:XXX |
| Na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte – MG.Pede deferimento,Lima Duarte, xx de XXXX de 2022.Presidente da entidadeAprovado pelo concedenteElenice Pereira Delgado SantelliPrefeita Municipal |

MENSAGEM

DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE

AO EXMO. SR. JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG

LIMA DUARTE, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Nesta oportunidade estamos remetendo para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária n.º 61/2022, que autoriza a concessão de subvenção às entidades que menciona, conforme programação incluída no orçamento anual por meio de emendas individuais do Poder Legislativo.

A referida proposição encontra amparo na emenda a lei orgânica n° 01 do ano de 2021, que instituiu no âmbito do município de Lima Duarte/MG o orçamento impositivo a ser executado conforme programação incluída pelos parlamentares.

Faz-se necessária a apresentação da presente proposição com o fito de atender ao anseio dos parlamentares que solicitaram a alteração da destinação dos recursos das emendas, haja vista que diversas entidades encontraram obstáculos legais para o recebimento do repasse.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal